



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento dos interessados que **DISPENSARÁ LICITAÇÃO** para a aquisição de medicamentos da RENAME e REMUNE a serem ofertados a população para tratamento medicamentoso.

**Contratante:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA  
CNPJ: 10.485.444/0001-18

**Contratado:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CNPJ: 13.791.885/0001-36

**Valor Global do Contrato:**

Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Recursos orçamentários:**

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias n.º:

(26) 13.01.2.070.3.3.90.00.00.00.00.0720 – R\$ 320.000,00

(27) 13.01.2.070.3.3.90.00.00.00.00.0722 – R\$ 80.000,00

(29) 13.01.2.070.3.3.90.00.00.00.00.0743 – R\$ 100.000,00

**Base Legal:**

Artigo 24, inciso XXVI da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

*XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei n.º 11.107, de 2005).*

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:**

Foram exigidos dos licitantes credenciados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

f) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, situada na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza ou pelo telefone (48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 12 de janeiro de 2022.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
**Prefeito Municipal de Nova Veneza**

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal n.º 13.678/18**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
01	Und	1	Medicamentos do componente básico (RENAME e RENAME), para o tratamento medicamentoso das morbidades da população.	R\$ 500.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 500.000,00</b>

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022**

**Origem: Dispensa de Licitação n.º XX/2022, homologado em XX/XX/2022.**

Termo de contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**PREÂMBULO**

1 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Venezia, SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, neste ato representado por seu Gestor.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXX, estabelecida à Rua XX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, ora denominado CONTRATADA, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º XX/2022, de XX/XX/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1 - XXX

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Condições de Fornecimento**

1 - Os medicamentos e/ou serviços deverão ser entregues mediante requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, em horário a ser estabelecido, através do departamento de compras.

2 - Os medicamentos e/ou serviços deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as características exigidas neste contrato.

3 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4 - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao setor de compras da CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

4.1 - Aceito e oficializado por escrito, pelo setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**CLAUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

1 - O fornecimento dos medicamentos e/ou serviços relacionados neste contrato deverá ocorrer até 31/12/2022, contados da data de assinatura do contrato.

**Fone: (048) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento e Reajuste**

1 - O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, em até 30 (trinta) dias após a data em que forem entregues os equipamentos e materiais, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal.

2 - O pagamento será efetivado na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a data de emissão da ordem de pagamento.

3 - Os preços propostos não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

1.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza para o exercício de 2021: (XX) XX.XX.X.XXX.XX.XX.XX.XX.XXXX.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Valor**

1.1 - O valor global estimado deste contrato é de: **R\$ XXXXXXXXXXXXX**  
**(XXXXXXXXXXXXXXXX)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução**

1.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual**

1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1o, do art. 65, da Lei n.º 8.666; e,

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, erros de execução, demora na entrega dos equipamentos e materiais, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência.

1.2 - Se a CONTRATADA não entregar os equipamentos e materiais no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita a multa diária de 01% (um por cento) do valor total do contrato até o 5º (quinto) dia.

1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Nova Veneza pelo prazo de até 02 (dois) anos.

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.5 - O valor da multa referido no subitem 1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

1.6 - Não serão aplicadas às multas decorrentes de "casos fortuitos" ou força maior, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Administrativos**

1.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

1.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2 - O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento; e,

e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

1.3 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causada a CONTRATANTE; e,

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obrigações da Contratada**

1 - A CONTRATADA ficará obrigada a:

1.1 - Entregar os medicamentos e ou serviços, nas condições, nos preços e nos prazos constantes deste contrato.

**Fone: (048) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrgio, nº 44 - CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA - Lei Federal nº 13.678/18**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

1.2 - Manterem durante a entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

1.3 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

1. Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir as questões do presente contrato.

E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Venezia, SC, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

---

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18**